



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/83

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Revoga os dispositivos da Lei nº 464 de 14 de dezembro de 1982 ~~que~~ menciona e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

Of.nº.005/83-C.M.

Votorantim, 09 de fevereiro de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei nº. 464 de 14 de dezembro de 1982.

Referida norma legal, em seu Artigo 2º, fixava critérios para estabelecer salários dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tanto desta Prefeitura como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E.

Tal critério reduzia para 80% (oitenta por cento) os salários dos servidores, quando de sua admissão ao serviço público e, após seis meses de trabalho, passavam a perceber 90% (noventa por cento), para serem equiparados a 100% (cem por cento) somente após um ano "de casa".

Essa norma, além de constituir uma verdadeira discriminação, fere o princípio da isonomia salarial, defendida na Consolidação das Leis do Trabalho, em seu Artigo 5º, que preceitua: "A todo trabalho de igual valor, corresponderá salário igual, sem distinção de sexo".

A nossa preocupação não diz respeito apenas à colidência dos dispositivos da Lei que



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

.2.

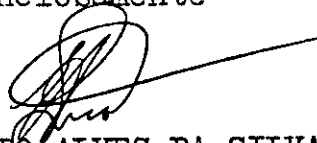
propomos a revogação, com normas da esfera Federal, mas, sobretudo, porque temos desejo de valorar a mão de obra à serviço da Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde o primeiro momento de sua contratação.

E, conhecedor do alto espírito de solidariedade humana que caracteriza cada um dos nobres Vereadores, temos certeza que a nossa pretensão receberá o apoio de cada um dos dignos representantes do povo, nessa Casa de Leis.

Dada a relevância de que se reveste a matéria, é nosso desejo que o projeto seja apreciado segundo o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para apresentar à Vossa Excelência e nobres pares, os nossos protestos da mais elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/83

Revoga dispositivos da Lei nº. 464 de 14 de dezembro de 1982 que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 2º, seus ítems e parágrafos da Lei nº. 464 de 14 de dezembro de 1982.

Art. 2º - O pessoal admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que esteja vinculado ao critério estabelecido pelos dispositivos ora revogados, passará a ter seus salários fixados de acordo com a Tabela I que acompanha a Lei 464/82.

Parágrafo Único - A norma estatuída neste Artigo é extensiva ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim.

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -

Estado de São Paulo

183034

.2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo de seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de fevereiro de 1983 - XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

OGAYCOSA